



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –  
CPLOSE

**ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00009/2023- SMI**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS 1ª e 2ª TRAVESSAS RIBEIRO GONÇALVES E TRECHO DA RUA RIBEIRO GONÇALVES, NO BAIRRO CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Às 12:00 horas do dia 05/07/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: KARLLA FERNANDA CUNHA BARRO SILVA – Presidente interina; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; GRAUCY KELLY FERREIRA CAMPOS – Membro suplente, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**

2) A empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP– CNPJ: 17.363.675/0001-06:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;** 2) Não apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Fazenda Federal, descumprindo ao item: 5.4.2 (c) do edital, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada.

3) A empresa **J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64:** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;

4) A empresa **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60;** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; 2) Apresentou Certidão de regularidade Fiscal para com a fazenda Estadual vencida, mas por se enquadrar na condição de EPP, alcança uma classificação provisória a ser comprovada em momento oportuno, sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;

5) A empresa **L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.408.234/0001-11;** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;

6) A empresa **BASEMAX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.105.020/0001-22;** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO; 2) Deixou de apresentar declaração:  
a) Declaramos sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência nº



007/2023, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, porém esta CPLOSE abre **DILIGÊNCIAS** e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada.

7) A empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.505.771/0001-12**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 2 – Operacional e 2 – Profissional), 2) Não apresentou as declarações: a) Declaramos sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência nº 007/2023, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE e d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital, descumprindo ao item 5.4.5 do edital sendo o parecer técnico, resultante em sua **INABILITAÇÃO**, porém esta CPLOSE abre **DILIGÊNCIAS** e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigências técnicas apontadas;

8) A empresa **ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 39.155.899/0001-57**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 2 – Operacional e 2 – Profissional), sendo o parecer técnico, resultante em sua **INABILITAÇÃO**, porém esta CPLOSE abre **DILIGÊNCIAS** e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigências técnicas apontadas;

Portanto, após análise, segue o resultado da análise dos documentos de habilitação da seguinte maneira:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

1. HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05.
2. J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64
3. T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60
4. L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.408.234/0001-11

**EMPRESAS INABILITADAS:**

1. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP– CNPJ: 17.363.675/0001-06
2. ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 39.155.899/0001-57
3. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.505.771/0001-12
4. BASEMAX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.105.020/0001-22

**Empresas Passíveis de Diligencias:** 1. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP– CNPJ: 17.363.675/0001-06; 2. ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUcoes LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57, 3. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12 e 4. 4. BASEMAX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.105.020/0001-22.

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.



Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 10/07/2023 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS  
SILVA (PRESIDENTE INTERINA)

CAROLINE RODRIGUES PORTO  
(MEMBRO)

GRAUCY KELLY FERREIRA CAMPOS  
(MEMBRO SUPLENTE)